

de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 10368/2013, do Ministro da Educação e Ciência, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 08 de agosto de 2013:

1 — Subdelego no Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, Professor Doutor Luís Filipe Baptista, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício na instituição incluindo o próprio e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de março, e 88/2006, de 23 de maio, e 196/2006, de 10 de outubro;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução;

e) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000;

f) Autorizar, nos termos legais, o seguro dos estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

g) Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

i) O reforço das dotações sujeitas a cativos por conta de abertura de créditos especiais.

2 — Autorizo o supra referido Presidente a subdelegar nos vice-presidentes as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do presente despacho devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelo presidente supra identificado, desde o dia 16 de janeiro de 2014.

18 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

207628868

## Direção-Geral da Administração Escolar

### Aviso n.º 2937/2014

Por meu despacho de 13 de fevereiro de 2014, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a técnica superior Susana Sofia Caetano Xavier, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,5 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direção-Geral da Administração Escolar.

13 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, Mário Agostinho Alves Pereira.

207627174

## Direção-Geral do Ensino Superior

### Despacho n.º 3088/2014

Através do despacho n.º 11429/2012 (2.ª série), de 23 de agosto, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Energias Renováveis na Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2012-2013.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico de Bragança, o registo da criação de uma nova turma para funcionar nas instalações da Escola Secundária de Amarante.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

O n.º 8 do anexo ao despacho n.º 11 429/2012 (2.ª série), de 23 de agosto, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Energias Renováveis na Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

13 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, Prof. Doutor Vítor Magriço.

### ANEXO

#### Alteração ao anexo ao despacho n.º 11429/2012 (2.ª série), de 23 de agosto

8 — Número de formandos

Número máximo de formandos nas instalações da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança:

Em cada admissão de novos formandos: 25

Na inscrição em simultâneo no curso: 50

Número máximo de formandos nas instalações da Escola Secundária de Amarante:

Em cada admissão de novos formandos: 25

Na inscrição em simultâneo no curso: 25

207627539

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra

#### Despacho n.º 3089/2014

No uso das competências previstas na alínea c) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deliberou o conselho administrativo do Agrupamento de Escolas de Búzio, em reunião de 13 de janeiro de 2014, delegar a autorização de despesas e respetivos pagamentos, fiscalização de cobranças de receitas e verificação da legalidade da gestão financeira, conforme preceituado no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, na presidente do conselho administrativo, Alexandrina Maria da Cunha Cascarejo. Nas suas